



Projeto de Lei Complementar n.º 025/2017, de 14 de Dezembro de 2017.



O Prefeito Municipal de Tucumã, encaminha à Câmara de Vereadores do Município de Tucumã, projeto de lei que concede incentivo fiscal a contribuintes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tucumã, destinado a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único. O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretária Municipal da Fazenda, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Trances, dustinado a regularização do oridido do Michielpio, decorrentes de décidos dos contribulados, do cataleiras tributária ou não tributária, cujos finos geraderas trabam econido atá 31 de 4 sembro de 2016, constituídos





Art. 2º O ingresso no Programa dar-se-á por opção do Contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2017.

- § 1º A opção deverá ser formalizada através do ANEXO I.
- § 2º A opção pelo parcelamento será de até 12 parcelas no máximo sendo que a ultima parcela vencerá no dia 31 de dezembro de 2018.
- § 3º O parcelamento será formalizado através do ANEXO II, que indicará os débitos a serem parcelados e através do ANEXO III que indicará os valores das parcelas corrigidas com juros de 1% ao mês.
- § 4º A opção de que trata o parágrafo segundo não poderá ter parcela menor que R\$50,00(cinqüenta reais) e o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas implicará o cancelamento do parcelamento.
- §5º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS mediante o pagamento da parcela única ou a primeira parcela.

§ 25 st. opyšo pole pareclamento surá de até 12 parteise no máximo

Art. 3º Os débitos de que trata esta Lei poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

 I – Com redução de 100% (cem por cento) de juros e multa e atualizações para quem optar pelo pagamento a vista para débitos.

II – Com redução de 80% (oitenta por cento) de juros e multa para quem optar pelo parcelamento para débitos com vencimento até 30 de dezembro de 2018.

§5º A consolidação dos débitos enistantes em nome do optante será comenda na data do defenhacata do publido de ingreses no REFIS mantesta o masamento do parecia for con a trimeta, parecia,

Mat. 3° On diblinos do que trom esta Lelipo le dio ver pagos ou parcelados da







Art. 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

 I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos com o Município pelo seu valor integral.

II – aceitação integral de todas as condições estabelecidas para o programa

III – pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo.

IV – desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o debito incluído no programa estiver sub júdice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo interposto.

Art. 5°. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, 14 de Dezembro de 2017.

Adelan July

ADELAR PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA

e programa e secon napola divalgação do .

ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO AO REFIS



Contribuinte:	
Nº de inscrição:	
O Contribuinte solicita adesão ao REFIS MUNICIPAL de to (X) Sim () Não	dos os seus débitos com o Município
Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indica débitos pretender aderir ao programa.	r pormenorizadamente quais os
<u> </u>	
	PROTOCOLO
Local e data	
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato:	
(K) Mat () Não	
Mahly actes of perhaber and to opyto Trace, in its debites prekinder toleric to programs.	e prominionimalisation quale es
alamana and and the second of the second	
Local e dem	PROTOCOLO
Agrintus Communication and a second to	
File to to permit out the permit of the perm	

ANEXO II



Contribuinte:



Nº de inscrição:					
	., o PARCELAMENTO dos	de pedido de parcelamento previsto no s débitos abaixo relacionados en as cujo vencimento é o último dia útil do			
O contribuinte declara estar ciente que o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas implicará o cancelamento do parcelamento. Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).					
	RELAÇÃO DE DÉB	ITOS			
Nº DO DÉBITO	NATUREZA DO DÉBITO	VALOR			
Conductions:					
hir da insoriçõe:					
	The Late of the Control of the Contr	The content of the co			
		To shaira vicioinale er			
an é		es e je vendekano é o tirime dia útil d			
22.22					
		14 Jaguerata de 03(008) por lugare			
	or and harming in proceedings in a				
		en la participa de la la la participa de la la la participa de la la la la participa de la			
1975 - Codigo J. Proc					
T21974 381731 (1	The state of the s				
and a decay and the constitute of the state	e newspaper of the control of the co	PROTOCOLO			
L(ocal e data				
AssinaturaContribuinte/R Telefone para contato:	Representante Legal/Procurador				
Contract to the Contract to th		are the control of th			
	Company of the Compan	The state of the s			

ANEXO III DISCRIMINATIVO DAS PARCELAS



Contribuinte:	**** _* *	
Nº de inscrição:		

	REL	AÇÃO DE DÉ	EBITOS	
N° DA PARCELA	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO	JUROS 1%	VALOR PARCELA	DA VENCIMENTO DA PARCELA
01				-
02				
03				
04				
05				
06				
07		1 (No. 1 of a 1 of a 1		
08				
09				in a simple of the car that the residence is the complete problem and the complete problems of the care of the car
10				and the second s
11		er en		and the second s
12	10.5	A CONTRA		
13	August an Titest			DAVENCIMENTO
14	Zanazarano			DAPAROHA
19 Tanana waxay marka			2000 - 100 -	A STATE OF THE STA
03		V . 150 F . N. P. W. 150 C . W. 150 C	PR	OTOCOLO
	Local e data			and the second of the second o
05	Angelian Carry Colores (1997) and the colorest Carry C			and a section of the first property of the section
AssinaturaCon	tribuinte/Representante-Lega	al/Procurador		1985 (1) September of the property of the september of the second control of the second
07		To the second of		
63		The state of the second of the		
09				
10				and the second second dispersion of the second second second
11				
12				and the company of the state of
13				
14				





Justificativa ao Projeto de Lei nº 025/2017



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei visa obter autorização legislativa a fim de instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Tucumã, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

É do conhecimento de todos os pares desta Casa de Leis, as dificuldades econômicas dos cidadãos deste município, deste modo, vemos uma grande dificuldade em receber os tributos municipais dos contribuintes, vez que, mal tem condições de garantir uma subsistência digna para sua família, muito menos, cumprir com sua obrigação com o Município que dispensa grandes valores com serviços destinados a nossa população, e não pode renunciar a tal receita por motivos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, o Executivo não pode fechar os olhos para tal situação, e vem através deste projeto de Lei, elaborar um programa de Recuperação Fiscal no Município, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, proporcionando benefícios pará os contribuintes, pois pessoas físicas e jurídicas poderão







quitar seus débitos fiscais em atraso de forma digna e segura, propiciando o restabelecimento financeiro e a manutenção das atividades produtivas.

Considerando a necessidade de implementar ações para o cumprimento do Orçamento Municipal no que se refere à recuperação de Dívida Ativa que irá beneficiar o estado através do aumento da arrecadação por intermédio do recolhimento de dívidas que seriam de difícil recuperação e cuja cobrança envolveria altos custos administrativos.

O Poder Executivo Municipal diante da situação, elaborou estudos visando melhorar os números dessas receitas para aproximá-los do inicialmente previsto.

quitar keus dibitas il cais en al sor de forma diejes e sajura, propiciando o

Além disto, existe a necessidade de redução do estoque atual da Dívida Ativa que apresenta números consideráveis e que necessitam de um resgate para que a arrecadação tenha números mais positivos neste campo.

Considera-se também que será oportunizado ao contribuinte a possibilidade de regularização dos seus débitos para com a Fazenda Municipal, levando-se em conta as dificuldades de pagamento que inviabilizaram o adimplemento dos seus tributos, oferecendo uma maneira mais equânime que leva em conta a capacidade contributiva da pessoa física ou jurídica que por diversas razões encontra-se reduzida não permitido o pagamento normal de suas obrigações.

Os benefícios atingirão apenas o valor de multa e juros, os quais são diretamente ligádos ao atraso nos pagamentos dos tributos, preservando-se o principal e a correção monetária. Justifica-se ainda que as modalidades

Alábo dispo, debilo a necessidade do palução de estoque atrai da

possibilidade de reguladração des seus desites para com a Fezenda





oferecidas neste projeto são o máximo possível para que não haja renúncia de receita.

Isto posto, o Poder Executivo Municipal leva à apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei e pede a colaboração para a sua discussão e aprovação.

Tucumã, 14 de Dezembro de 2017.

Adeler July

ADELAR PELEGRINI PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA